

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DO  
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS / SC**

**Processo Licitatório nº 0052/2024**

**Edital de Pregão Eletrônico nº 0020/2024**

**CONTEMAR AMBIENTAL COMÉRCIO DE  
CONTAINERS LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.770.521/0001-16, com sede na Avenida Georg Schaeffer, nº 2005, Bairro Iporanga, Sorocaba/SP, CEP 18087-175, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 11 do Edital, interpor **RECURSO** em face da habilitação e classificação da empresa “*GOEDERT LTDA.*”, pelos motivos a seguir expostos.

**1. DO PREGÃO ELETRÔNICO**

A empresa Recorrente participou do pregão eletrônico, cujo objeto é o “*registro de preços para futura e eventual aquisição de lixeiras tipo container para diversos espaços públicos do Município de Catanduvras-SC*”, de acordo com a descrição contida no edital e seus anexos.

Houve a habilitação e classificação da empresa licitante “*GOEDERT LTDA.*”. Porém, essa situação não merece prevalecer, tendo em vista

que referida empresa deve ser desclassificada do certame, especialmente considerando que não atende aos requisitos do Edital.

## **2. DAS RAZÕES DE RECURSO**

### **2.1. Desatendimento às regras do edital – Oferta de produto sem a certificação ABNT**

De acordo com a especificação do produto no termo de referência, deve haver a comprovação de **certificação ABNT NBR 15911:**

1	<p>Container Plástico 1000l com roda e munhão para basculamento lateral em caminhões de coleta urbana (Cor Verde).</p> <p>Fabricado pelo sistema de injeção de termoplástico em plástico polietileno de alta densidade (PEAD) extra resistente com aditivo antioxidante e proteção UV classe 8 para impedir o desbotamento da cor sob efeitos dos raios solares.</p> <p>Acompanha quatro rodas giratórias de borracha maciça de 8" com carga de aço galvanizado com tratamento anti-corrosão, sendo duas fixas e duas com freio e com ângulo de giro de 360°, tampa articulada ao próprio corpo, munhões laterais para basculamento, dreno para escoamento de líquidos.</p> <p>Os munhões são fabricados em plástico preto altamente resistentes.</p> <p>Produto fabricado em conformidade com a Norma DIN EN 840 e é certificado pela ABNT NBR 15911:2010.</p> <p>Capacidade: 1000L/450Kg (volume nominal estática).</p>	40	PÇ	R\$ 1.916,41	R\$ 76.656,40
---	---	----	----	--------------	---------------

**Contudo, é de se verificar que a empresa “GOEDERT LTDA.” ofertou produto da marca “Nobre”, apresentando apenas a ficha técnica, porém deixando de apresentar a necessária certificação ABNT.**

Ressalta-se que somente a apresentação de ficha técnica do produto não é suficiente para atestar o atendimento a requisito objeto do edital, **notadamente destacando que no caso está ausente a comprovação de atendimento e certificação da Norma ABNT.**

Nesse aspecto, é essencial que o edital seja respeitado na íntegra, ainda mais considerando que, no caso em tela, a exigência de certificação ABNT se mostra indispensável à garantia de atendimento dos requisitos do produto licitado, tornando-se inviável a adjudicação do objeto à empresa licitante “GOEDERT LTDA.”.

De acordo com a Avaliação de Conformidade do INMETRO é papel dos OCP's a definição da amostragem e coleta das amostras que serão submetidas aos ensaios definidos na norma técnica em questão. As amostras são lacradas pelos avaliadores dos OCP e encaminhadas aos laboratórios credenciados. Dependendo do modelo de certificação adotado para a avaliação da conformidade também serão avaliados pelo OCP elementos do sistema da qualidade da empresa.

Considerando que as exigências estão postas de maneira clara no instrumento, o texto do edital tem que respeitado – o que de fato não ocorreu no presente caso, em que a licitante classificada não atende ao objeto.

E mesmo que não se considerem suficientes as informações apontadas, necessária a **adoção de diligências** pela Comissão de Licitações, com a determinação para que a licitante classificada comprove a certificação do produto, mediante documento oficial, emitido por Órgão Certificador, apresentando também todos os respectivos ensaios, em atendimento às especificações técnicas.

Ou ainda, necessária a solicitação, pela Comissão de Licitações, de amostras dos contentores, para análise técnica dos produtos.

## 2.2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O edital é claro no sentido de que os contentores devem atender à certificação da Norma ABNT.

A licitante “GOEDERT LTDA.” deixou de apresentar a referida certificação, logo não há alternativa a não ser sua desclassificação, também em observância à necessária vinculação do instrumento convocatório.

A respeito da vinculação ao instrumento convocatório, cumpre destacar a lição de JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR<sup>1</sup>:

“A vinculação da Administração às normas e condições do edital, que a lei qualifica de estrita, acarreta pelo menos cinco consequências importantes:

(a) **a discricionariedade da Administração para estabelecer o conteúdo do edital transmuda-se em vinculação uma vez este publicado, passando a obrigar tanto o administrador quanto os competidores;**

(b) o descumprimento de disposição editalícia, pela Administração, equivale à violação do direito subjetivo dos licitantes de se submeterem ao certame segundo regras claras, previamente fixadas, estáveis e iguais para todos os interessados”.

De todo modo, no caso, ressalta-se que a **exigência se mostra indispensável à garantia de atendimento dos requisitos do produto licitado** – o que não há em relação aos produtos ofertados.

Portanto, necessário o provimento do presente recurso, já que inviável a classificação da licitante “GOEDERT LTDA.”.

---

<sup>1</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. Renovar: Rio de Janeiro, 2002, pg. 436/437

### **3. DOS PEDIDOS**

**Por todo o exposto**, requer o recebimento e processamento do presente recurso a fim de **reformular a decisão** que habilitou e classificou a empresa “*GOEDERT LTDA.*” considerando o desatendimento às especificações do Edital e, em consequência, seja a empresa “*GOEDERT LTDA.*” desclassificada do certame, retornando a sessão pública para verificação da proposta da empresa Recorrente Contemar.

Termos em que,  
Aguarda provimento.  
Sorocaba, 26 de abril de 2024.

**Contemar Ambiental Comércio de Containers Ltda.**

**CNPJ/MF nº 03.770.521/0001-16**